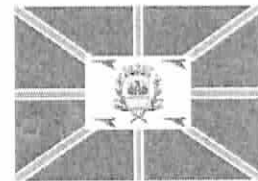




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....010...../16

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Diana Martinho - ME, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015 passa a ter esta redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 01, 02, 03, 28 e 29 o valor de R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

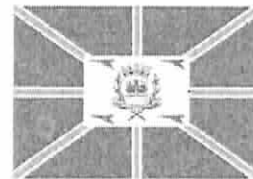
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Bráulio Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Diana Martinho - ME, dando outras providências.”

O Projeto de Lei visa corrigir a redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015.

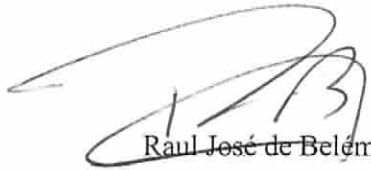
Os lotes que são objetos da doação de que trata a Lei nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015, são 02, 03, 28 e 29 da quadra S, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV do “caput” do art. 1º, portanto, a redação do parágrafo único do mencionado artigo deve ser corrigida, visto que o lote 26 não integra os bens doados. Portanto, o referido lote não está compreendido no valor da avaliação, sendo este um flagrante erro de natureza material.

Além do que, nos termos do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Assim, a fim de corrigir a redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015, já em vigor, é que se mostra necessário o envio deste Projeto de Lei, consoante as disposições do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

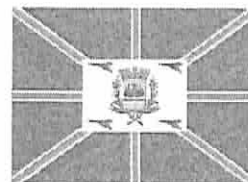
Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, com adoção do regime de urgência e dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.672, de 28 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Diana Martinho - ME, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Diana Martinho – ME, os seguintes imóveis, com área total de 2.240,00 m², situados no Bairro Vieno:

I- lote 01 da quadra S, medindo 14,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Isolina Soares, confrontando pelo lado direito com o lote nº 02, pelo lado esquerdo com rua sem denominação, com qual faz esquina e pelo fundo com o lote 29, objeto da matrícula nº 37.924 do CRI;

II- lote 02 da quadra S, medindo 13,00 metros nas linhas de frente e fundo por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Isolina Soares, confrontando pelo lado direito com o lote nº 03, pelo lado esquerdo com o lote nº 01, e pelo fundo com o lote nº 29, objeto da matrícula nº 37.925 do CRI;

III- lote 03 da quadra S, medindo 13,00 metros nas linhas de frente e fundo por 32,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua Isolina Soares, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, pelo lado esquerdo com o lote nº 02, e pelo fundo com o lote nº 29, objeto da matrícula nº 37.926 do CRI;

IV- lote 28 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelo fundo com o lote nº 08, objeto da matrícula nº 37.951 do CRI;

V- lote 29 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com os lotes nºs 01, 02 e 03, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelo fundo com o lote nº 07, objeto da matrícula nº 37.952 do CRI.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 01, 02, 03, 28 e 26, o valor de R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção do parque fabril da empresa, que se destina a construção de blocos vibro moldados, canaletas vibro moldados, tubos e paivers.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril nos moldes descritos no artigo anterior;

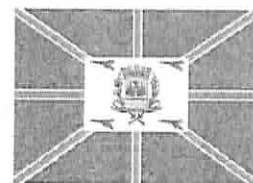
II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a


1



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 5.500/15, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção de seu parque fabril.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração


Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo